

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.433 de 12 de maio de 2017

Matéria: Projeto de Lei nº 1.433 de 12 de maio de 2017

Relatoria: Berenice KollerGuske

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei estabelecendo o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2012.

Assim, o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer de admissibilidade de que trata do artigo 144¹ do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Parecer

O Regimento Interno desta Câmara Municipal dispõe em seu artigo 144, com redação dada pela Resolução 74 de 2009 para que seja exarado parecer de admissibilidade a proposta do Plano Plurianual – projeto de lei 1.433 de 2017.

Deste modo, considerando que o parecer é de admissibilidade da tramitação do projeto passa-se a análise se a competência material foi devidamente atendida, bem como se a iniciativa legislativa está de acordo com as previsões das normas pertinentes, além das demais questões formais e requisitos legais.

Inicialmente a iniciativa legislativa foi obedecida, eis que originária do Poder Executivo Municipal, que detém competência privativa para inicial o processo legislativo da lei conforme matriz estabelecida na CF² e disposto na Lei Orgânica Municipal:



¹Art 144. Recebido o projeto nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, ele será distribuído para a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural para parecer de admissibilidade no prazo de 10 (dez) dias.

² CF - Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

“**Povo que tem parlamento é um povo soberano**”.



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 88. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

A espécie legislativa pertinente ao plano plurianual foi observada, eis que veiculada por lei.

Ademais, o projeto de lei foi encaminhado dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal³ que é o dia 15 de maio no caso do primeiro ano de mandato, sendo, deste modo, tempestivo.

Cabe referir ainda que o projeto de lei que institui o plano plurianual está acompanhado de previsão de recursos orçamentários para o quadriênio 2018-2021 que foram encaminhados pelo Ofício do Gabinete do Prefeito 118/2017, bem como a previsão de receita corrente líquida.

Por fim, há demonstração da participação popular na elaboração do projeto da lei do PPA através de audiência pública que foi realizada pelo Executivo, conforme ata 040/2017.

Deste modo, formalmente o projeto de lei que institui o plano plurianual mostra-se adequado.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela adequação do projeto de lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Sertão Santana, 22 de maio de 2017.


Berenice KollerGuske
Presidente da Comissão


Edson Espitalier Brasil


Alexandro Kologeski


Vilson Siegerstatter

Câmara Municipal de Sertão Santana
RECEBIDO

25 / 05 / 2017

HORA: 13h15

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 25 / 05 / 2017

Até: / /



³ Art. 89. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica no 07, de 2007) I - para o primeiro ano do mandato: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica no 07, de 2007) a) o plano plurianual, até o dia 15 de maio, devendo ser devolvido para sanção até o dia 17 de julho do mesmo ano; (Alínea incluída pela Emenda à Lei Orgânica no 07, de 2007)

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.